



**REGULAMENTO INTERNO DO  
CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE ODIVELAS  
(CLASO)**

Aprovado na 15ª Sessão Plenário do CLASO, em 31 de Outubro de 2008.



## REGULAMENTO INTERNO

### Preâmbulo

O Programa da Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, e o apoio à sua implementação regulamentado através do Despacho Normativo n.º8/2002, de 12 Fevereiro. A sua criação foi fundamentada na necessidade de implementação de novas medidas de política social no combate à pobreza e exclusão social nas suas diferentes facetas e na promoção do desenvolvimento social local, numa perspectiva de multidisciplinaridade e de articulação de políticas ao nível local, regional, e nacional.

*A Rede Social define-se como um fórum de articulação e congregação de esforços baseados na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como das entidades privadas com fins lucrativos e outras entidades e estruturas de parceria locais, que nela queiram participar.*

Com a Rede Social pretende-se constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas actuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, na consensualização dos objectivos e na concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais, respondendo, dessa forma, às problemáticas locais de um modo inovador, colocando a ênfase quer no diagnóstico dos problemas quer na sua resolução, tanto quanto possível, com a participação de todos os actores locais.

Pressupõe um modelo de organização e trabalho baseado numa efectiva parceria, constituindo uma plataforma de desenvolvimento de objectivos estratégicos partilhados para um dado território, mobilizando vontades, despoletando e canalizando recursos e sinergias locais, para a resolução dos próprios problemas. Pretende-se deste modo, constituir novas dinâmicas de cooperação entre os parceiros para a qualificação do território social concelhio, onde, mais do que construir novos equipamentos, ambiciona-se produzir novos recursos e «inventar novas soluções», criando novas modalidades de resposta onde são aproveitadas estruturas e dinâmicas já existentes, as quais constituem potencialidades da comunidade.

Em suma, pretende-se com esta parceria trazer uma maior eficácia e eficiência às respostas sociais e rapidez de resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias num dado território.



Todas as acções desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da *Subsidiariedade, da Integração, da Articulação, da Participação, da Inovação e da Igualdade de Género.*

O concelho de Odivelas iniciou a implementação do programa da Rede Social em Abril de 2003, tendo-se, em 25 de Junho do mesmo ano, constituído o Conselho Local de Acção Social de Odivelas, órgão de articulação interinstitucional, e aprovado o Regulamento Interno que orienta e define o seu funcionamento.

Em 14 de Junho de 2006 é publicado o Decreto-Lei n.º115/2006, que vem regulamentar a Rede Social definindo o seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e as regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, quer na sua dimensão concelhia quer supraconcelhia, e ainda a sua articulação com o Plano Nacional de Acção para a Inclusão Social (PNAI) e com o Plano Nacional para a Igualdade (PNI).

Nesta sequência, surge a necessidade de adaptar o Regulamento Interno do CLAS de Odivelas à nova legislação que regula a Rede Social. O actual Regulamento Interno revoga o anterior aprovado em 25 de Junho de 2003.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Odivelas, abreviadamente designado por CLASO, constituído a vinte e cinco de Junho de dois mil e três (25/06/2003), nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

1. O CLASO é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASO é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLASO baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLASO devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objectivos**

O CLASO tem como principais objectivos:

- a. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b. Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d. Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;



- e. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 4.º**

#### **Estruturas orgânicas da Rede social**

A Rede Social do Concelho Odivelas é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, quando existentes, adiante designadas por CSF ou CSIF e que se regem por um regulamento próprio.

### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASO é o Concelho de Odivelas.

### **Artigo 6.º**

#### **Sede de Funcionamento**

O CLASO tem sede nas instalações na Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes – Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Composição do CLASO**

1. O CLASO integra:
  - a. O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em caso de delegação de competências, o Vereador da Câmara Municipal de Odivelas responsável pela unidade orgânica com a atribuição de desenvolver o Programa da Rede Social, ou o responsável máximo da entidade que preside;
  - b. As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas de emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
  - c. As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante,



- assegurando-se em todos os casos a participação no CLASO de cada sector de intervenção social;
- d. Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas;
  - e. Os Conselheiros Locais para a Igualdade de Género, quando existam;
2. Podem ainda integrar:
- a. Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
  - b. Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
3. Devem também participar nos trabalhos do CLASO, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias;
4. A composição do CLASO segue em documento anexo a este Regulamento Interno.

### **Artigo 8º**

#### **Estruturas do CLASO**

1. O CLASO é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLASO, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

### **SECÇÃO I**

#### **Plenário dos CLAS**

### **Artigo 9.º**

#### **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no n.º 4 do artigo 7 do presente regulamento.
2. O CLASO é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de sub-delegação.



3. Sempre que se verifique a impossibilidade de assunção da Presidência do CLASO por parte do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, deverá ser eleito em Plenário um outro membro para Presidente do CLASO, responsável máximo da entidade eleita.
4. Os membros das entidades que constituem o CLASO têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

### **Artigo 10.º**

#### **Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASO é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLASO é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão das entidades mencionadas na alínea a) do nº 2, do Artigo 7.º carece da aprovação de maioria dos membros presentes na sessão plenária do CLASO.
4. A adesão das entidades com fins lucrativos carece de aprovação da maioria dos membros presentes na sessão plenária, depois de analisado o parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios e requisitos de cumprimento cumulativo e obrigatório:
  - a. Identificação das áreas em que se pretende colaborar com os objectivos e necessidades do CLASO, nomeadamente, apoio técnico e/ou intervenção comunitária e/ou, contribuição financeira, entre outros;
  - b. Compromisso do cumprimento do presente regulamento interno e de respeito pelas deliberações do CLASO;
  - c. Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais;
  - d. Ausência de dívidas à segurança social e à fazenda pública, comprovada através da apresentação das respectivas certidões.
5. A adesão de pessoas em nome individual, que deve ser acompanhado de uma descrição justificativa e/ou curriculum vitae, carece de aprovação da maioria dos membros presentes na sessão plenária, depois de analisado a parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios de cumprimento obrigatório:
  - a. Identificação das áreas em que se pretende colaborar com os objectivos e necessidades do CLASO, nomeadamente, apoio técnico e/ou intervenção comunitária e/ou, contribuição financeira, entre outros;
  - b. Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.
6. Na apreciação do processo de adesão das entidades com fins lucrativos e de pessoas em nome individual mencionadas nos números anteriores deverá ser relevante, para a elaboração do parecer, o contributo que a adesão representa para o desenvolvimento social local.



## Artigo 11.º

### Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLASO:
  - a. Representar o CLASO;
  - b. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Admitir as propostas e informações;
  - d. Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f. Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h. Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i. Por à discussão e votação as propostas e informações;
  - j. Tornar público, as deliberações aprovadas pelo plenário;
  - k. Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
  - l. Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLASO desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:
  - a. Aprovar o seu regulamento interno;
  - b. Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
  - c. Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e. Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
  - f. Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
  - g. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
  - h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
  - i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;



- j. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASO;
- k. Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

### **Artigo 12.º**

#### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLASO funciona em dois plenários anuais, preferencialmente nos meses de Fevereiro e Outubro.
2. O CLASO poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, seguindo a convocatória por ofício, fax ou e-mail, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASO, e remetidas com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por ofício, fax ou e-mail;
  - a. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b. No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
  - c. O Plenário do CLASO pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou seu representante, ou sob proposta de qualquer um dos membros, tendo, o pedido de alteração, sido entregue ao Presidente do CLASO, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião.
  - d. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de oito dias.
4. Sempre que necessário, o CLASO poderá organizar-se em grupos de trabalho.



### **Artigo 13.º**

#### **Sistema de Representatividade**

Quando o número de entidades representadas no CLASO, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, n.º 4, do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, seja superior a 75 e sempre que os membros considerem necessário para garantir a operacionalidade e o bom exercício das suas competências, o CLASO pode adoptar um sistema de representatividade. Nesse caso o CLASO elege entre as entidades parceiras, os seguintes representantes:

- a. Um representante do Ensino Superior, um representante do Ensino Secundário, um representante do Ensino Básico, um representante de Associações de Pais, um representante de Associação de Estudantes, um representante de Centro de Dia, um representante de Centro de Convívio, um representante de Lar de Idosos, um representante de Creche, um representante de Jardim de Infância, um representante de Centro de Acolhimento, um representante de Centro de Actividades Ocupacionais, um representante de Apoio Domiciliário, um representante de Associação Juvenil, um representante de Entidade de Apoio à População Portadora de Deficiência e Saúde Mental, um representante de Associação Cultural, um representante de Associação Desportiva, um representante de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, um representante de Associação de Imigrantes e Minorias Étnicas, dois representantes de Confissões Religiosas;
- b. Neste sistema de representatividade, consideram-se entidades de representação obrigatória no CLASO, a Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia, a Segurança Social, a Direcção Regional de Educação de Lisboa, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e os Centros de Saúde.

### **Artigo 14.º**

#### **Quórum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASO delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, excepto quando o plenário do CLASO adoptar um método de representatividade, como o disposto no artigo anterior.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.



### **Artigo 15.º**

#### **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLASO são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASO pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

### **Artigo 16º**

#### **Actas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASO.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CLASO**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASO:
  - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASO;
  - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLASO, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASO.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASO:
  - a. Informar os restantes parceiros do CLASO acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c. Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
  - d. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

## **Artigo 18.º**

### **Sanções**

1. Constitui pena de suspensão temporária dos membros do CLASO:
  - a. Falta injustificada a duas sessões plenárias ordinárias seguidas;
  - b. Falta de compromisso com os deveres a que se encontram alocados.
2. Constitui pena de suspensão definitiva dos membros do CLASO:
  - a. Extinção da entidade que representam;
  - b. Ausência de desenvolvimento de actividade na área geográfica do Município de Odivelas.
3. No que respeita aos parceiros obrigatórios, no caso previsto na alínea b) do artigo 13º do presente regulamento, deverá o CLASO informar o organismo que tutela o representante faltoso, sob o princípio da subsidiaridade, da sua actuação negligente, por forma a regularizar a situação.
4. As justificações das faltas serão analisadas pelo Presidente do CLASO.
5. As penas de suspensão são apresentadas e votadas em Plenário de CLASO.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

## **Artigo 19.º**

### **Composição**

1. O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo, constituído por 7 elementos designados pelo Plenário do CLASO, representando cada elemento uma entidade.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo, representantes da Câmara Municipal de Odivelas, da Segurança Social e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo número anterior são eleitos em plenário do CLASO de dois em dois anos.
4. Poderão eventualmente participar nos trabalhos do Núcleo Executivo, outros elementos das entidades referidas nos números anteriores deste artigo, mas não na qualidade de representantes da mesmas.
5. A coordenação do Núcleo Executivo será atribuída ao responsável designado pelo Presidente do CLASO, sendo obrigatoriamente um elemento proveniente da Câmara Municipal de Odivelas.
6. As entidades que constituem o Núcleo Executivo encontram-se enunciadas no anexo do presente Regulamento Interno.



## **Artigo 20.º**

### **Funcionamento**

1. O Núcleo Executivo reunirá ordinariamente, uma vez em cada mês, excepto no mês de Agosto que não se reunirá, e extraordinariamente, em qualquer altura, por proposta de qualquer dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas, por ofício/fax/e-mail, pelo Coordenador do Núcleo Executivo, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará e a respectiva ordem de trabalhos;
3. As ausências devem ser justificadas, por ofício/fax/e-mail, até 3 dias úteis após a realização da reunião.
4. As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira quinta-feira útil de cada mês, podendo ser alteradas mediante marcação prévia na anterior reunião do Núcleo Executivo.
5. Das reuniões será elaborada a respectiva acta, que estará sempre disponível para consulta nas reuniões de Plenário.
6. As deliberações do Núcleo Executivo são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e, em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

## **Artigo 21.º**

### **Sanções**

1. Se um membro do Núcleo Executivo faltar injustificadamente a cinco reuniões consecutivas ou a sete interpoladas, deverá ser proposta a sua substituição ao CLASO em reunião de Plenário.
2. No que respeita aos parceiros obrigatórios, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 18º do presente regulamento, deverá ser proposto ao CLASO, informar o organismo que tutela o representante faltoso, sob o princípio da subsidiaridade, da sua actuação negligente, por forma a regularizar a situação.
3. As justificações das faltas serão analisadas pelo Coordenador do Núcleo Executivo.

## **Artigo 22.º**

### **Competências**

São competências do Núcleo Executivo do CLASO:

- a. Elaborar o regulamento interno do CLASO;
- b. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASO;
- c. Elaborar proposta do plano de acção anual do CLASO e do respectivo relatório de execução;
- d. Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASO;



- e. Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i. Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j. Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASO;
- l. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;
- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Emissão de pareceres**

##### **Artigo 23.º**

##### **Emissão de pareceres**

1. O presente artigo enquadra a competência do plenário prevista na alínea h) do Artigo 11.º e as competências do Núcleo Executivo previstas nas alíneas m) e n) do Artigo 22.º.
2. Os pedidos de emissão de parecer deverão ser realizado por escrito e dirigido ao Presidente do CLASO.
3. Caso não seja possível aguardar pela realização do sessão plenária ordinária do CLASO para deliberar sobre um parecer solicitado no âmbito do disposto nas alíneas m) e n) do Artigo 22.º, deverá convocar-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 12.º, sessão plenária extraordinária do CLASO para esse fim.



4. Não sendo possível reunir extraordinariamente o plenário para efeitos do número anterior, deverá proceder-se do seguinte modo:
- O Núcleo Executivo emite o parecer e remete-o aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, com o pedido expresso de aprovação/não aprovação do mesmo;
  - Os parceiros dispõem de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito relativamente ao parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
  - Findo o prazo referenciado na alínea anterior e na ausência da recepção de qualquer resposta em contrário, considera-se tacitamente aprovado o parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
  - Os pareceres emitidos nos termos das alíneas anteriores serão ratificados na sessão plenária seguinte.

### **CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24º Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos em Plenário de CLASO.

#### **Artigo 25º Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.